

**CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU****PORTARIA 033-2020 ENCERRAMENTO DO EXERCICIO33-2020 ENCERRAMENTO DO EXERCICIO**

Publicação Nº 311713

PORTARIA Nº 033/2020

Dispõe sobre o encerramento do exercício de 2020 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VII do Contrato de Consórcio Público Rio Guandu;

CONSIDERANDO a continuidade do estado de pandemia mundial decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, inclusive já declarada como tal pela Organização Mundial de Saúde (OMS), oportunidade em que foram elencadas as medidas protetivas e preventivas necessárias para coibir sua disseminação;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública insertos no art. 37 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO o último ano do mandato do atual Presidente;

CONSIDERANDO a necessidade de encerramento do corrente exercício com eficácia e eficiência;

CONSIDERANDO que o planejamento visa assegurar o bom andamento das atividades, bem como a redução dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que a gestão do Consórcio já pratica seu orçamento de forma eficiente e econômica, com estratégias para otimizar o atendimento das demandas dos municípios consorciados.

RESOLVE:

Art. 1º. A Administração do Consórcio, Autarquia Pública da administração indireta, regerá suas atividades técnicas, orçamentárias, financeiras, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2020, em conformidade com as normas desta Portaria.

Art. 2º. A Secretaria Executiva do Consórcio deverá enviar à Contabilidade até 10 de dezembro de 2020 os seguintes documentos:

I – Inventário anual dos bens intangíveis, contendo relação dos bens, data de aquisição, incorporação, valor histórico e atualizado, conforme Instrução Normativa nº 34 do TCEES, de 02 de junho de 2015 e alterações.

II – Relação de pagamentos com vencimento até 30 de dezembro de 2020.

III – Relação de repasses a serem realizados pelos municípios consorciados e outras receitas previstas.

Art. 3º. As Notas de Empenho serão emitidas até 16 de dezembro de 2020, salvo as despesas excepcionais, tais quais, despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, outras obrigações provenientes, despesas excepcionais concernentes a ações e serviços de saúde e segurança, etc.

Art. 4º. Os empenhos estimativos deverão ter seus valores calculados até o mês de dezembro do exercício vigente e os respectivos pedidos de pagamento para esses empenhos deverão ser realizados até 16 de dezembro de 2020, em consonância com os artigos 35 e 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Fica vedada a concessão de adiantamentos para realização de despesas de pronto pagamento após 23 de novembro de 2020, de diárias e ressarcimento após o dia 10 de dezembro de 2020.

§ 1º. Os saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos concedidos deverão ser restituídos e depositados até 15 de dezembro de 2020 na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

§ 2º. Os saldos financeiros não utilizados das diárias concedidas, e não utilizadas em razão de retorno antecipado ou por cancelamento de viagem, deverão ser restituídos e depositados até o dia 15 de dezembro de 2020, na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

Art. 6º. O prazo limite para liquidação das despesas no corrente exercício será de até 17 de dezembro de 2020.

Art. 7º. O prazo limite para pagamento das despesas no corrente exercício será de até 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O disposto nestes artigos não se aplica as despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, convênios, precatórios e valores consignados.

Art. 8º. As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos, em Restos a Pagar.

§ 1º. As despesas não inscritas em Restos a Pagar, deverão ter seus empenhos cancelados até 23 de dezembro de 2020.

§ 2º. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de cada exercício, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

§ 3º. Despesas processadas são as despesas liquidadas e não pagas no exercício de sua inscrição como Restos a Pagar.

§ 4º. Despesas não processadas são as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de sua inscrição como Restos a Pagar.

Art. 9º. Caso seja verificado saldo remanescente e em conta bancária, após o empenho, liquidação e pagamento de todas as despesas referentes ao exercício de 2020, poderá ser realizado pagamento de valores devidos retroativos até 23 de dezembro de 2020.

Art. 10. Para fins de elaboração do Relatório de Gestão, deverão ser encaminhados a Secretaria Executiva, até 15 de dezembro de 2020, as informações e os documentos abaixo:

I) Relatório de atividades (fotográfico) das ações, programas e projetos desenvolvidos pela equipe de Execução Programática;

II) Relatório do desenvolvimento das ações, programas e projetos evidenciando os resultados obtidos pelos Assessores de Projetos.

Art. 11. Fica a responsável pela Secretaria Executiva, autorizada a definir procedimentos complementares necessários ao cumprimento desta Portaria, podendo ainda fixar, por exceção, outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício.

Art. 12. Ficam estabelecidos os prazos referentes ao Licenciamento Ambiental.

§ 1º. Novos requerimentos serão recebidos até o dia 23 de dezembro de 2020.

§ 2º. Em relação ao Licenciamento Ambiental Simplificado/ Licenciamento por Adesão e Compromisso, estabelece:

I) Os requerimentos recebidos após o dia 23 de novembro de 2020 serão atendidos a partir do dia 04 de janeiro de 2021, com o prazo de 30 dias para análise contados a partir desta data, ou seja, tendo prazo para resposta até o dia 02 de fevereiro de 2021;

II) Requerimentos recebidos até o dia 23 de novembro de 2020, serão analisados e, não havendo ausência de documentos obrigatórios estabelecidos por meio dos decretos municipais que regulamentam o licenciamento, serão vistoriados até o dia 10 de dezembro. Quando vistoriados, caso tenham a necessidade de retorno em virtude de inconsistências quanto ao constante no processo e o constatado na vistoria, o retorno será realizado a partir do dia 04 de janeiro de 2021, suspendendo o prazo e voltando a contar a partir desta data;

III) Requerimentos recebidos até o dia 23 de novembro de 2020 que, durante sua análise apresentarem pendência de documentação serão vistoriados, se recebida a documentação, a partir de 04 de janeiro de 2021.

IV) Requerimentos analisados e vistoriados até a presente data, com necessidade de apresentação de documentação complementar para nova vistoria, serão vistoriados, caso já notificados, até dia 10 de dezembro, se a documentação for entregue ao Consórcio até o dia 23 de novembro, caso contrário, somente a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

§ 3º. Para o Licenciamento Ambiental Geral que possui o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelece:

a) Independente da data de entrada do requerimento, os mesmos serão atendidos respeitando o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e não serão prioritários no período de 23 de novembro a 23 de dezembro de 2020.

§ 4º. Excepcionalmente, os requerimentos referentes às atividades de utilidade pública, interesse social, necessários para captação de recursos públicos ou para obtenção de financiamentos bancários, poderão ser atendidos no período de 23 de novembro a 23 de dezembro.

Art. 13. As atividades de campo relacionadas ao Projeto Cultivar, ao Programa Reflorestar, às Autorizações Ambientais das áreas de disposição inadequada de resíduos sólidos dos municípios, ao Projeto Águas de Março, entre outras similares, serão agendadas até o dia 10 de dezembro de 2020 por ordem de prioridade conforme os prazos a serem cumpridos pelo Consórcio, dispostos por seus mantenedores.

§ 1º. Serão considerados exceção os casos que impactarem em liberação de recursos financeiros para custeio das ações previstas no caput deste artigo.

Art. 14. Ficam autorizados deslocamentos para participação em reuniões, seminários e eventos, entre outros, até a data de 10 de dezembro de 2020.

§ 1º. Em caso excepcional, após a data do caput deste artigo, será permitido o deslocamento para participação em atividades, caso o Consórcio seja premiado, apresentar experiência pioneira ou exclusiva ou ainda seja convocado pelo Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), dentre outros.

Art. 15. Fica determinado o período de 24 a 31 de dezembro de 2020 como recesso, retornando suas atividades no dia 04 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Fica vedada a dispensa de funcionários nos sete dias que antecede e posterior ao período de recesso.

Art.16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Cláudio/ES, 20 de novembro de 2020.

JOÃO DO CARMO DIAS

PRESIDENTE DO CONSORCIO PÚBLICO RIO GUANDU